



LEI Nº 1.643 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tombos, serão revistos anualmente, todo mês de janeiro, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal/ 88, sem distinção de índices.

Art. 2º - Ficam reajustados a remuneração de todos os Servidores da Câmara Municipal, Cargos Comissionados e Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, em 5,5% (cinco vírgula cinco pontos percentuais).

Art. 3º- As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 04 de abril de 2016.

Oscar José Bastos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais